



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/VERSÃO DE TEXTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA QUALITY MASTER TRADUÇÕES LTDA – ME.

PROCESSO Nº 00001.010803/2011-23

CONTRATO Nº 67/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY MASTER TRADUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 14.626.323/0001-08, com sede na CLN 303, Bloco C, Sala 209, CEP: 70.735-530, telefone nº (61) 3041-8428/8608-8068, neste ato representada pelo Senhor **JESUS MARTIN SOLIS CAYO**, portador da Carteira de Identidade nº V 128041-C, e do CPF nº 688.278.301-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 109/2011, consoante consta do Processo nº 00001.010803/2011-23, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução/versão de textos, interpretação consecutiva, tradução simultânea, e locação de equipamentos para tradução simultânea, sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 109/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Acatar todas as orientações da área solicitante dos serviços, inclusive no que se refere ao sigilo dos documentos.
- 4) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor próprio da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Manter durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 109/2011.
- 12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 13) Assinar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo dos materiais, dados e informações.
- 14) Manter sigilo a respeito das informações e de quaisquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo.
- 15) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito dos serviços sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terá acesso ao material, dados e informações sigilosas.
- 16) Manter durante o período de vigência do instrumento contratual, um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**.
- 17) Executar os serviços no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

18) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.

19) Apresentar relação nominal dos tradutores pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA**, quando da assinatura deste Contrato e quando da ocorrência de alteração do quadro de pessoal.

20) Disponibilizar sem ônus e a qualquer tempo nas dependências da **CONTRATANTE**, responsável técnico tradutor, intérprete para execução de trabalhos de interpretação consecutiva e tradução simultânea, bem como locação de equipamentos para realização de eventos, visando a execução de trabalhos que vierem a ser solicitado e/ou prestar esclarecimentos sobre quaisquer tipos de serviços, objeto deste Contrato.

21) Executar os serviços com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a noite, quando for convocado.

22) Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços relativos a tradução simultânea, nas instalações onde ocorrerá o evento, devendo esta acompanhada por responsável técnico do local, visando orientar e acompanhar os serviços das instalações dos equipamentos, para garantir a segurança nas instalações.

23) Atender a **CONTRATANTE**, nas execuções dos serviços solicitados, em todos os idiomas estrangeiros existentes, ou seja, todas as línguas.

24) Atender a **CONTRATANTE**, na realização de serviços/eventos em outra localidade, fora de Brasília/DF, caso seja aprovado orçamento prévio pelo gestor deste Contrato, da **CONTRATANTE**, a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, cujos preços de referência deverão ser os praticados em Brasília/DF.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio do gestor, devidamente designado.

3) Apresentar a **CONTRATADA** o texto para versão ou tradução, digitado/datilografado e/ou por meio eletrônico.

4) Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço objeto deste Contrato.

5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal/fatura, nas condições e preços pactuados.

6) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o objeto deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 8) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
- 9) Permitir acesso de funcionário autorizado pela **CONTRATADA** no local a ser executado o serviço, objeto deste Contrato devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, quando necessário.
- 10) Reservar o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 109/2011.
- 11) Comprometer-se para não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12) Realizar visita "in loco", periodicamente, para fins de comprovação do funcionamento.
- 13) Solicitar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor deste Contrato, orçamento prévio, para realização de serviços/eventos, em outra localidade, fora de Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda - Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.
- b) Reserva-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado.
- c) Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à **CONTRATADA**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA**, poderá, durante a execução deste Contrato, subcontratar, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, partes do serviço, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Subcláusula Quarta - O recebimento e aceitação dos serviços estarão condicionados à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a **CONTRATADA** reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.

Subcláusula Quinta - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deste Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

A - TRADUÇÃO / VERSÃO DE TEXTOS					
ITEM	IDIOMAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	QDE. LAUDAS	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIRO ESTRANGEIRO PARA PORTUGUÊS	NORMAL 20 LAUDAS POR DIA	894	21,00	18.774,00
2	ESTRANGEIRO PARA ESTRANGEIRO	NORMAL 20 LAUDAS POR DIA	50	15,00	750,00
3	PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIRO ESTRANGEIRO PARA PORTUGUÊS	URGÊNCIA 30 LAUDAS POR DIA	1.118	26,00	29.068,00
4	ESTRANGEIRO PARA ESTRANGEIRO	URGÊNCIA 30 LAUDAS POR DIA	50	15,00	750,00
5	PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIRO ESTRANGEIRO PARA PORTUGUÊS	EXTREMA URGÊNCIA 45 LAUDAS POR DIA	600	26,30	15.780,00
6	ESTRANGEIRO PARA ESTRANGEIRO	EXTREMA URGÊNCIA 45 LAUDAS POR DIA	50	15,00	750,00
TOTAL (A) - R\$					65.872,00

B - INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA				
ITEM	IDIOMAS	QDE. DE DIÁRIAS	VALOR 6 HORAS R\$	SUBTOTAL R\$
1	PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIRO ESTRANGEIRO PARA PORTUGUÊS	12	380,00	4.560,00
2	ESTRANGEIRO PARA ESTRANGEIRO	6	200,00	1.200,00
TOTAL (B) - R\$				5.760,00
OBSERVAÇÃO: A DIÁRIA COMPREENDE O PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.				



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

C - TRADUÇÃO SIMULTÂNEA				
ITEM	IDIOMAS	QDE. DE DIÁRIAS	VALOR 6 HORAS R\$	SUBTOTAL R\$
1	PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIRO ESTRANGEIRO PARA PORTUGUÊS	90	840,00	75.600,00
2	ESTRANGEIRO PARA ESTRANGEIRO	2	1.500,00	3.000,00
TOTAL (C) - R\$				
OBSERVAÇÃO: A DIÁRIA COMPREENDE O PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.				

D - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO	QDE. DE DIÁRIAS	VALOR 8 HORAS R\$	SUBTOTAL R\$
1	01 A 50 FONES COM RÁDIOS RECEPTORES	35	120,00	4.200,00
2	51 A 100 FONES COM RÁDIOS RECEPTORES	28	126,00	3.528,00
3	101 A 150 FONES COM RÁDIOS RECEPTORES	28	140,00	3.920,00
4	151 A 200 FONES COM RÁDIOS RECEPTORES	27	120,00	3.240,00
5	CABINES PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA COMPLETA	82	21,40	1.754,80
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	77	100,00	7.700,00
7	DATA SHOW	10	50,00	500,00
8	TÉCNICO DE SOM	35	90,00	3.150,00
TOTAL (D) - R\$				27.992,80
TOTAL DO GRUPO UNICO (A+B+C+D) - R\$				178.224,80
OBSERVAÇÃO: A DIÁRIA COMPREENDE O PERÍODO DE 8 (OITO) HORAS.				

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 178.224,80 (cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material e serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

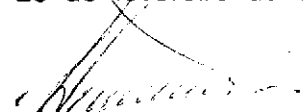
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República


JESUS MARTIN SOLIS CAYO
Quality Master Traduções Ltda – ME